



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 448/2023

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO
DO ARTIGO 97 DA LEI MUNICIPAL Nº
1278/1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de regulamentação do Artigo 97 da Lei Municipal nº 1.278/991;

DECRETA:

Art. 1º – A licença por motivo de doença em pessoa da família, será concedida ao servidor Municipal mediante a adoção dos procedimentos descritos neste Decreto.

Art. 2º – A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, cujo período seja de até 06 (seis) dias consecutivos, **será avaliada e deliberada pela perícia médica**, através da emissão de Guia de Inspeção Médica – GIM, sem que seja necessária abertura de processo administrativo.

§1º O (a) servidor (a), mediante apresentação de Atestado Médico ou Laudo, deverá solicitar à Unidade Administrativa a qual esteja localizado a emissão da Guia de Inspeção Médica – GIM, num prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data do atestado.

§2º Após emissão da Guia de Inspeção Médica – GIM, o (a) servidor (a) deverá agendar perícia médica num prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da emissão da GIM.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º No dia e hora designados pela Perícia Médica, o(a) servidor(a) deverá se apresentar levando a GIM, bem como a via original do atestado/laudo médico e outros exames que tenha realizado;

§4º A Guia de Inspeção Médica – GIM devidamente periciada, deverá ser entregue à chefia imediata, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 3º – No caso de licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 06 (seis) dias consecutivos, o servidor (a), deverá proceder abertura de processo administrativo, em um prazo de até 03 (três) dias úteis, por meio de protocolo, contendo o pedido conforme termos abaixo:

I – Preenchimento de formulário próprio, disponível no site do Município de Guarapari;

II – Juntada dos documentos que comprovem o parentesco (cônjuge, pais ou filhos);

III – Quando não se tratar de cônjuge, pais ou filhos, deverá ser feita a juntada da Declaração de Imposto de Renda, que comprove que o enfermo é seu dependente e esteja inscrito em seu assentamento funcional, como previsto no artigo 190 da Lei nº 1.278/91;

IV – Juntada de laudo ou atestado médico comprovando que é imprescindível a assistência pessoal do (a) servidor (a) e que esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, bem como a descrição da enfermidade com indicação do prazo desta assistência.

Parágrafo Único – A concessão da licença será formalizada por meio de publicação de Portaria específica.

Art. 4º – Após 90 (noventa) dias, intercalados ou ininterruptos (contados da data de emissão do laudo ou atestado médico), da licença por motivo de doença em pessoa da



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

família, a concessão de novo período somente poderá ser realizada, após inspeção “in loco” de Assistente Social ou Gerente de Medicina e Segurança do Trabalho com devida emissão de relatório circunstanciado informando acerca da imprescindibilidade da assistência pessoal do servidor e que esta não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 5º – A licença de que trata este Decreto será concedida com vencimentos integrais até 06 (seis) meses, ininterruptos ou intercalados (no período de 01 ano). Após este prazo, o servidor que continuar usufruindo da referida licença, seja de forma ininterrupta ou intercalada, receberá seus vencimentos, com redução de 1/3 (um terço), não excedendo o prazo de 02 (dois) anos, conforme § 2º do Art. 97 da Lei 1278/91.

§ 1º Excedendo o prazo, ininterrupto ou intercalado, com redução de 1/3 (um terço), somente será possível a concessão da referida licença desde que “sem recebimento de remuneração” conforme alínea “c” do §1º do artigo 142 da Lei complementar Estadual nº 46/94 c/c artigo 193 da Lei nº 1278/1991, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.

§ 4º Os prazos a que se refere este artigo 5º serão contados a partir da concessão da primeira licença, após a publicação deste Decreto.

§ 5º A contagem dos prazos deverá ser considerada independente da alteração/substituição, da pessoa a ser assistida.

Art. 6º – O laudo ou atestado médico apresentado para a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família será válido por um prazo de 03 (três meses). Caso seja necessária a prorrogação do período de assistência, será providenciado pelo (a) servidor (a) novo laudo ou atestado médico com data atualizada.

Art. 7º – O não comparecimento do servidor à data agendada para perícia médica acarretará em registro como “falta injustificada” dos dias não trabalhados.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º – Caso o (a) servidor (a) esteja impossibilitado de comparecer ao setor de Perícia Médica no dia agendado, deverá apresentar justificativa formal para que seja viabilizada a remarcação do atendimento.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/08/2023.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 20 de junho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal